



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS**



CADERNO DE ENCARGOS

**Índice**

PARTE I	4
Cláusulas Jurídicas	4
Cláusula 1.ª – Objeto	4
Cláusula 2.ª - Preço Base	4
Cláusula 3.ª - Consulta preliminar ao mercado	5
Cláusula 4.ª - Local da prestação de serviços	5
Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 6.ª - Condições de pagamento	5
Cláusula 7.ª - Gestor do contrato	6
Cláusula 8.ª – Sigilo	6
Cláusula 9.ª - Cessão da posição contratual	6
Cláusula 10.ª – Penalidades	6
Cláusula 11.ª - Casos fortuitos ou de força maior	7
Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 13.ª - Resolução do contrato pelo contraente público	7
Cláusula 14.ª - Tratamento de dados pessoais	7
Cláusula 15.ª – Caução	8
Cláusula 16.ª - Outros encargos	8
Cláusula 17.ª - Foro competente	8
PARTE II	9
Cláusulas Técnicas	9



PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª – Objeto

1 – O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na aquisição de serviços de transporte escolar para alunos com necessidades de saúde especiais, residentes no Município, para o ano letivo 2025/2026.

2 – Para o ano letivo 2025/2026, estimam-se aproximadamente 180 dias letivos, de acordo com o despacho ministerial ou calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 2.ª - Preço Base

1 – O preço base (“*preço máximo*”) que constitui o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituirão o objeto do contrato é de **2 773 553,95 € (dois milhões setecentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui a eventual renovação do contrato, por igual período, até ao limite máximo de 2 (dois) anos letivos, nos termos do n.º 3, da cláusula 5.ª, do presente caderno de encargos, a que corresponde o preço base por ano letivo de:

- a) **Ano letivo 2025/2026 – 1 313 911,80€** (Um milhão, trezentos e treze mil, novecentos e onze euros e oitenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%.
- b) **Ano letivo 2026/2027 – 1 459 642,15 €** (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois euros e quinze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%;

2- O preço base do procedimento foi determinado tendo por suporte a consulta preliminar ao mercado realizada nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e considerou a média de alunos transportados nos 3 (três) últimos anos letivos e a estimativa de aumento de nº de alunos a transportar, na ordem dos 1,5% do nº total de alunos.

3- Durante a execução do contrato poderão verificar-se variações no número de alunos a transportar e eventuais alterações de circuitos. O número de alunos previstos para cada intervalo de distância (relativos ao percurso residência do aluno-escola-residência do aluno) só pode ser ultrapassado, desde que não seja ultrapassado o valor total adjudicado.

4- A execução de todas as prestações objeto do contrato, ocorre durante o decurso do ano letivo correspondente e está dependente do número de candidaturas submetidas e validadas, nos termos a definir pelo PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES para o respetivo ano letivo, a ser aprovado pela Câmara Municipal e publicitado no site da Câmara Municipal da Amadora.



- 5- Caso o número de viagens diárias estimadas - transporte ida e volta entre a residência e o estabelecimento de ensino, não seja executado durante a vigência do contrato, incluindo a sua renovação, o cocontratante não poderá imputar ao contraente público o pagamento de quaisquer de viagens diárias, por realizar.

Cláusula 3.ª - Consulta preliminar ao mercado

1 – Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, com vista à determinação do preço base para a prestação do serviço de transporte escolar aos alunos com necessidades de saúde especiais residentes no concelho para o ano letivo 2025/2026, tendo sido considerada a média de alunos transportados nos últimos três anos letivos (conforme quadro em anexo) e a estimativa de aumento de nº de alunos a transportar, na ordem dos 1,5% do nº total de alunos.

2 – Para o efeito foram consultados 19 (dezanove) operadores económicos, dos quais apenas 2 (dois) apresentaram orçamento.

Cláusula 4.ª - Local da prestação de serviços

A prestação de serviços terá lugar dentro do território do concelho da Amadora e nos concelhos limítrofes (alunos residentes na Amadora, mas integrados noutros concelhos por falta de resposta especializada no Município, nomeadamente, Lisboa, Sintra, Odivelas, Oeiras, Loures e Cascais).

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato

1 – Pretende-se que o contrato vigore durante o ano letivo 2025/2026, de acordo com o calendário escolar, prevendo-se que tenha início dentro da primeira quinzena de setembro de 2025 e término no final do mês de julho de 2026.

2 – O contrato só produzirá quaisquer efeitos após emissão do visto ou a declaração de conformidade do Tribunal de Contas, e mediante a apresentação do comprovativo do pagamento dos emolumentos devidos pelo ato praticado.

3 - O contrato poderá ser renovado por igual período, até ao limite máximo de 2(dois) anos letivos, por acordo entre as partes, devendo ser comunicado intenção de não renovação, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 180 dias.

Cláusula 6.ª - Condições de pagamento

1 - Os concorrentes fixam na sua proposta as condições de pagamento, sendo que serão deduzidos nos

pagamentos parciais a fazer ao cocontratante os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicadas.

2 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3 – Nos termos do artigo 299.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, o prazo de pagamento não deve exceder, em qualquer caso, 60 dias.

4 – O cocontratante enviará ao contraente público, até ao dia 8 do mês seguinte, as respetivas faturas que deverão discriminar o nº de dias de transporte por aluno e o valor unitário tendo em conta o intervalo de kms percorridos por aluno (ida e volta).

5 – No caso de não se efetuar o serviço, por motivos **não imputáveis** ao cocontratante, será devido o pagamento do serviço, conforme previsto no n.º 14 das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Dra. Teresa André, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pela Dra. Clara Figueiredo.

Cláusula 8.ª – Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 9.ª - Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 10.ª – Penalidades

1 – No caso de incumprimento das condições técnicas fixadas no presente caderno de encargos, por causa imputável ao cocontratante, serão aplicadas sanções de natureza pecuniária, cujo valor será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar e cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

2 – Com vista a garantir o cumprimento das condições contratuais durante a execução do contrato a celebrar, serão aplicadas as seguintes sanções pecuniárias nos seguintes casos e por cada situação de incumprimento:

- a) Por cada dia de atraso na prestação dos serviços, face ao prazo definido pelo adjudicatário na sua proposta, por motivo que lhe seja imputável, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o preço total da prestação de serviços;
- b) Por cada dia de incumprimento da necessidade de acompanhante, nos termos legais ou nos termos do definido no ponto 5 das cláusulas técnicas constantes da parte II do caderno de encargos, o

cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o preço mensal da prestação de serviços, por ocorrência;

- c) Por, de forma reiterada, não cumprir os horários de entrada dos alunos nos estabelecimentos de ensino, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% sobre o preço mensal da prestação de serviços do mês da ocorrência;

Cláusula 11.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Incumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no caderno de encargos relativas à execução da prestação de serviços;
- b) A não manutenção por parte do cocontratante dos seguros legais exigidos durante a execução do contrato;

Cláusula 14.ª - Tratamento de dados pessoais

1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 - Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

**Cláusula 15.ª – Caução**

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a sua celebração;

2 - O valor da caução é de 1,5 % do preço contratual. A renovação do contrato está condicionada à prestação de nova caução, cujo valor tem por referência o preço do seu período de vigência inicial, conforme prevê os n.ºs 1 e 4 do artigo 89.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Outros encargos

Quaisquer encargos decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário e não podem, em qualquer momento, ser imputados à entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª - Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



PARTE II

Cláusulas Técnicas

1. Objeto do contrato

O objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de transporte escolar para alunos, residentes no Município, com necessidades de saúde especiais, a frequentar estabelecimentos de ensino no concelho da Amadora ou em concelhos limítrofes (alunos residentes na Amadora, mas integrados noutros concelhos por falta de resposta especializada no Município, nomeadamente Lisboa, Sintra, Odivelas, Oeiras, Loures e Cascais), para o ano letivo 2025/2026.

2. Destinatários

A prestação de serviços de transporte escolar, objeto do procedimento, destina-se a:

- Alunos com necessidades de saúde especiais matriculados nos Agrupamentos de Escolas da rede pública da Amadora ou em concelhos limítrofes (alunos residentes na Amadora, mas integrados noutros concelhos por falta de resposta especializada no Município – Lisboa, Sintra, Odivelas, Oeiras, Loures e Cascais), e que residam no concelho. São elegíveis os alunos com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no DL nº 54/2018 na sua redação atual, e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares;
 - Alunos que por inexistência de resposta educativa, frequentem escolas fora da Amadora, nomeadamente escolas de referência no domínio da visão (ERDV) e para a educação bilingue (EREB) e que residam no concelho.

3. Tipos/Modalidades de transporte

- A/ Normal – transporte de alunos, com ou sem sistema de retenção (assento elevatório ou cadeira auto), entre a residência situada no Município da Amadora e o estabelecimento de ensino, situado no Município da Amadora ou nos Municípios limítrofes;
- B/ Adaptado – transporte de alunos em cadeira de rodas, ou em cadeira de rodas elétrica, entre a residência situada no Município da Amadora e o estabelecimento de ensino, situado no Município da Amadora ou nos Municípios limítrofes.

Pretende-se que o transporte dos alunos seja combinado (normal/adaptado) sempre que as viaturas a afetar à prestação de serviço o permitam.

4. N.º de alunos estimados por intervalos de Kms e por modalidade de transporte

Nº total de alunos a transportar/ano letivo e de acordo com as tipologias:

ANO LETIVO		Amadora	Fora
Normal	260	177	83
Adaptado	62	55	7

Nº total de alunos a transportar/ano letivo e de acordo com as tipologias e os percursos:

	até 6Km	>6 Km até 12 Km	>12 KM até 18 Km	>18Km até 24 Km	> 24 Km
Normal	153	73	8	10	16
Adaptado	40	10	7	3	2

O número real de alunos que venham a beneficiar deste serviço, depende das candidaturas apresentadas pelos respetivos encarregados de educação/famílias, em cumprimento com o referido no Plano de Transporte Escolar da CMA.

5. Local da prestação de serviços

No Município da Amadora e entre o Município da Amadora e Municípios limítrofes - alunos residentes na Amadora, mas integrados em escolas noutros Municípios por falta de resposta especializada no Município, nomeadamente Lisboa, Sintra, Odivelas, Oeiras, Loures, Cascais;

6. N.º dias da prestação de serviços

Cerca de 180 dias letivos, conforme determinado por despacho ministerial ou calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos respetivos estabelecimentos de ensino.

7. Mancha horária

A mancha horária da prestação de serviços deverá possibilitar o cumprimento dos horários das atividades educativas e do estabelecimento de ensino de cada aluno (entre as 7h30m e as 19h30m), dependente do ciclo de ensino e se os alunos frequentam ou não a componente de apoio à família.

8. Percurso diário

A prestação de serviços deve ser assegurada em qualquer dia útil letivo dentro do prazo de vigência do contrato, em horário compatível com as atividades escolares de cada um dos alunos transportados, considerando 2 (duas) viagens diárias para cada aluno:

- Percurso residência do aluno -escola-residência do aluno;

9. Requisitos da prestação de serviços

- Transporte de alunos, residentes no município, com necessidades de saúde especiais (NSE);
- Transporte em viatura(s) adequada(s) e licenciada(s) para transporte escolar;
- Condutor incluído, devidamente habilitados para o efeito;
- Acompanhante(s) incluído(s), devidamente habilitado(s) para o efeito;
- Fornecimento contínuo durante o período escolar;

10. Requisitos específicos das viaturas afetas à prestação de serviços

As viaturas a afetar à prestação de serviços devem ser adequadas e devidamente licenciadas para transporte coletivo de crianças.

11. Alvará para transporte coletivo de crianças

Os concorrentes devem ser detentores de alvará relativo ao transporte coletivo de crianças.

12. Necessidade de acompanhante

O transporte escolar de alunos deverá ser efetuado com acompanhante sempre que o mesmo seja exigido nos termos legais e, quando não seja legalmente exigido, nas situações em que tal se revele necessário, face às particularidades dos alunos a transportar, até ao limite máximo de acompanhante em 50% do número de viaturas afetas à prestação de serviços;

13. Modo de execução da prestação de serviços

- Os circuitos dentro do concelho da Amadora e também para concelhos limítrofes, devem incluir duas viagens diárias por aluno durante o período letivo.
- As moradas dos alunos a transportar serão fornecidas pelo contraente público ao cocontratante, logo que esta informação seja do seu conhecimento.
- Após a celebração do contrato, o cocontratante deve fornecer ao contraente público listagem com os circuitos diários, nos quais deverão ser detalhados os percursos, os alunos e número de quilómetros (Kms) percorridos, sendo que em caso de alteração, deve atualizar a informação junto do contraente público.
- Em caso de ocorrência de situações anómalas durante a execução do contrato, o cocontratante deverá, no



prazo máximo de 48 horas e por escrito, remeter uma comunicação à CMA.

- O horário da prestação de serviços deverá assegurar o cumprimento do horário das atividades educativas de cada aluno e de cada estabelecimento de ensino.
- Durante a execução do contrato, o cocontratante deve assegurar o cumprimento das limitações e medidas impostas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o transporte de passageiros, bem como, do disposto em orientações emanadas pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação e pela Direção-Geral da Saúde.

14. Considerações finais:

A prestação de serviços de transporte escolar diário é prestada em regime de fornecimento contínuo.

Este fornecimento implica a disponibilização de viatura adequada e licenciada, assim como a disponibilização, acessória, do serviço de motorista legalmente habilitado para o efeito de acordo com a legislação em vigor.

Deverá estar acautelado um adulto acompanhante sempre que o mesmo seja exigido nos termos legais.

Antes do início da execução do contrato deverá ser apresentado o certificado do registo criminal dos condutores e dos adultos acompanhantes.

Quando não seja legalmente exigido e nas situações em que tal se revele necessário, considerando as particularidades dos alunos a transportar, deverá ser assegurado acompanhante até ao limite máximo de 50% do número de viaturas afetas à prestação de serviços:

- a) Transporte de alunos com necessidades de saúde especiais, residentes e integrados no concelho da Amadora ou em concelhos limítrofes, com adequações necessárias ao transporte, nomeadamente cadeiras com sistema de retenção ou assentos elevatórios que se mostrem necessários;
- b) Transporte de alunos com necessidades de saúde especiais, residentes e integrados no concelho da Amadora ou em concelhos limítrofes, em viatura licenciada e adaptada a cadeiras de rodas;

A prestação de serviços terá de ser assegurada em qualquer dia útil dentro do prazo de vigência do contrato, em horário compatível com as atividades escolares de cada um dos alunos transportados. Estima-se que o transporte dos alunos possa ocorrer na janela de horário entre as 7h30 e as 19h30, considerando 2 viagens diárias para cada aluno - percurso casa-escola-casa.

Podem ocorrer constrangimentos na realização do transporte dos alunos, por motivos não imputáveis ao prestador do serviço. O pagamento do serviço pode, ou não ocorrer, conforme descrito nos pontos seguintes:

1. Não haverá lugar a pagamento do serviço de transporte quando ocorrer o encerramento do estabelecimento de ensino por determinação das autoridades de Saúde e/ou pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação;

2. Haverá lugar ao pagamento do serviço, nos dias de greve do pessoal docente e/ou do pessoal não docente, que impeçam o aluno de ir ou permanecer na escola;
3. Haverá lugar ao pagamento do serviço, nas situações extraordinárias e não havendo comunicação formal da escola ao Município da não necessidade de transporte do aluno com o mínimo de 12h;

Amadora,

A Câmara Municipal

PRESIDENTE



VITOR FERREIRA

Anexo I

Quadro referência – média de utilizadores no melhor mês dos três últimos anos letivos

Média dos 3 anos letivos							
(considerando o mês com maior nº de alunos transportados nos anos letivos 2022/2023 e 2023/2024 e, para o ano letivo 2024/2025, o mês de outubro)							
Tipo de transporte	Nº alunos	Distância					
		Km aprox. residência-estab. De ensino- residência	Até 6km	> 6km até 12km	> 12km até 18km	> 18km até 24km	> 24km
TRANSPORTE NORMAL Amadora	60	324,4	36	23	1	0	0
TRANSPORTE NORMAL Fora do concelho	26	366,6	6	7	4	5	4
TRANSPORTE NORMAL TOTAL	86 alunos	691 km	42	30	5	5	4
TRANSPORTE ADAPTADO Amadora	21	89,5	17	4	0	0	0
TRANSPORTE ADAPTADO Fora do concelho	1	16,5	0	0	1	0	0
TRANSPORTE ADAPTADO TOTAL	22 alunos	106 km	17	4	1	0	0
TOTAL GLOBAL	108 alunos	797 km	59	34	6	5	4